



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 873/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM – E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – AL, CRIADOS PELA LEI Nº 702/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais.

## CAPÍTULO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Campo Alegre (AL) – CMDM –, com funções fiscalizadora, propositiva e deliberativa, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e do Idoso, com a finalidade de auxiliar na promoção, em âmbito municipal, de políticas que visem a eliminar a discriminação contra a mulher, assegurando condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – formular e propor diretrizes para ação governamental voltada à promoção dos direitos das mulheres;
- III – propor e monitorar políticas para as mulheres em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- IV – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- V – propor mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência;
- VI – promover intercâmbio e a celebração de convênios com instituições e organismos públicos e privados, com a finalidade de implementar as políticas e ações objeto deste Conselho;
- VII – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;





VIII – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania;

IX – atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero;

X – desenvolver ações articuladas com a Secretaria da Mulher, Juventude e do Idoso e com outras Secretarias Municipais, a fim de auxiliar nas ações que visem erradicar preconceitos e desigualdades de gênero e empoderamento e participação política;

XI – desenvolver, juntamente com a Secretaria da Mulher, Juventude e do Idoso, pesquisas e estudos sobre as condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas que visem eliminar todas as formas e expressões de violência;

XII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da política pública da mulher;

XIII – sugerir e encaminhar ao poder público a adoção de medidas normativas para modificar ou abolir leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;

XV – solicitar ao poder público, sempre que necessário, acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – será composto por 08 (oito) conselheiras titulares e, respectivamente, 08 (oito) conselheiras suplentes, distribuídos paritariamente, representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

**§1º.** A área governamental será representada por:

I – 1 (uma) representação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania;

II – 1 (uma) representação da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (uma) representantes da Secretaria da Mulher, Juventude e Idoso;

IV – 1 (uma) representantes da Secretaria Municipal de Educação.

**§2º.** A sociedade civil far-se-á representar por:

I – 1 (uma) representação dos grupos de idosas;





II – 1 (uma) representação de sindicato de classe;

III – 1 (uma) representantes da Ordem das Igrejas;

IV – 1 (uma) representantes das associações.

§ 3º. A suplente substituirá sua respectiva titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 4º. Cada conselheira terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzida uma única vez, por igual período.

§ 5º. As representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público indicarão suas representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º. As integrantes do CMDM serão nomeadas pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

Art. 4º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheira, mas, será considerado serviço público relevante.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – será formado por:

I – Diretoria Executiva;

II – Pleno.

§ 1º. A Diretoria Executiva será formada pela Presidente, Vice-Presidente e Secretária, que serão eleitas pelas conselheiras titulares do Pleno, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do Conselho.

§ 2º. O Pleno será formado por oito conselheiras titulares do CMDM.

§ 3º. O detalhamento da organização do CMDM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelas suas conselheiras, podendo-se efetuar publicação posterior.

Art. 6º. A eleição da Presidente, Vice-Presidente e Secretária, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, acontecerá na primeira ordinária após a posse das suas integrantes.

Art. 7º. Concomitante à posse das conselheiras será instituída a Secretaria Executiva do CMDM, que deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho,





que acompanhará as reuniões, redigirá atas e as comunicações internas e externas, divulgará as deliberações, contando com pessoal técnico-administrativo.

**Parágrafo Único.** A secretaria Executiva subsidiará o Conselho e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social e de defesa dos direitos da mulher.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse de seus membros.

**Art. 9º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao CMDM todas as condições administrativas, operacionais, de recursos humanos e financeiros que permitam o pleno funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculada para este fim à Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e do Idoso.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação adequada para o funcionamento e dará posse ao CMDM, após a publicação desta Lei.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 12.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados aos direitos da mulher, no Município de Campo Alegre.

**Art. 13.** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – recursos provenientes de Órgãos da União ou do Estado de Alagoas, vinculados à Política Nacional da Mulher;
- II – transferências do município;
- III – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;





VI – outras, na forma da lei.

**Art. 14.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica, relacionados aos direitos da mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional, destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – programas e projetos destinados ao enfrentamento à violência contra a mulher;

V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 15.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e do Idoso, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Mulher”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e do Idoso, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, sob a orientação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 16.** Toda movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e do Idoso, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 18.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei.

### CAPÍTULO III Das Disposições Finais

**Art. 19.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

**Art. 20.** Ficam revogadas as disposições das Leis 702/2014 e 739/2014, mas reputam-se válidos todos os atos praticados e seus efeitos produzidos, quando da vigência das mesmas.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Alegre, Estado de Alagoas, em 20 de dezembro de 2017.

  
PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE  
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 20 de dezembro de 2017.

  
MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento